



PREFEITURA MUNICIPAL  
— DE —  
FRANCISCO BADARÓ - MG

Nº 39

LEI Nº 531 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1994  
"APROVA O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTI-  
MENTOS PARA O TRIENIO 1.995/1997.

A Câmara Municipal de Francisco Badaró, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artº 1º - O Orçamento Plurianual de investimentos para o Trienio de 1.995/1.997, estima-se para o período, as Despesas de Capital em R\$ 13.752.340,00 ( treze milhões setecentos e cinquenta e dois mil, trezentos e quarenta reais).

Artº 2º - Os recursos destinados ao financiamento da Despesa de Capital, estimadas no Orçamento Plurianual de investimentos para o Triênio 1.995/1.997, são assim distribuídos:

RECEITA DE CAPITAL	1995	1996	1997	TOTAL
Oper.Credito	308.440,00	616,880,00	1.233.760,00	2.159.080,00
Alienaç.de Bens	744.190,00	1.488,380,00	2.976.760,00	5.529.330,00
Transf.de Capit.	1.276.026,00	2.552.052,00	5.104.104,00	8.832.182,00
Outras Rec.Capi.	370.540,00	741.080,00	1.482,160,00	2.593,780,00
S O M A . . . .	2.699.196,00	5.398.392,00	10.796.784,00	18.894.372,00

Artº 3º -As despesas de Capital, discriminadas em quadros anexos, cuja realização fica autorizada por esta Lei, são programadas com base nos recursos considerados disponíveis e desdobrar-se-ão na seguinte forma:

DESPESAS DE CAPITAL	1995	1996	1997	TOTAL
Investimentos	1.839.500,00	3.679,000,00	7.358.000,00	12.876.500,00
InverS. Financ.	20.000,00	40.000,00	80.000,00	140.000,00
Transf.de Capit.	105.120,00	210.240,00	420.480,00	735.840,00
S O M A.....	1.898.607,00	3.929,240,00	7.758.480,00	13.752.340,00

Artº 4º - Elaboração das propostas Orçamentárias anuais do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo, em consequência da Receita, serem criados novos, suprimidos ou reformulados projetos constantes do anexo desta Lei.

§ Único - As importâncias referentes ao exercício de 1.995 a 1996, estimados ao preço de 1994, serão corrigidos monetariamente, por ocasião da elaboração dos Orçamentários anuais correspondentes aqueles



PREFEITURA MUNICIPAL  
— DE —  
FRANCISCO BADARÓ - MG

Nº 40

Artº 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam tão inteiramente como nela se contém.

Francisco Badaró, 25 de novembro de 1994

  
Edson Honorato Figueira  
Prefeito Municipal